REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Acrescenta artigo na Lei nº 8.908/2015, que estabelece direitos, princípios e diretrizes das políticas públicas em defesa da juventude, no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o artigo 22-A e seu parágrafo único ao "CAPÍTULO IX, DO DIREITO A PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA" , da Lei nº 8.908/2015.

"Art. 22-A A Conferência Municipal de Juventude será realizada a cada quatro anos e observará os princípios e diretrizes previstas desta Lei.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Juventude será coordenada pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude e seu regulamento será elaborado com a participação da sociedade civil."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes